

PROPOSTA DE INICIATIVA LEGISLATIVA

O grupo de cidadãos organizados que subscreve esta proposta de projecto de iniciativa legislativa, fá-lo evocando o seu direito constitucional, plasmado no nº 5 do artigo 167º da Constituição da República de Angola (CRA) que dá a prerrogativa dos cidadãos organizados a possibilidade de propor leis, conjugado com o nº 1 do artigo 2º da CRA, que define Angola como um Estado Democrático e de Direito onde a democracia é representativa e participativa e com o nº 1 do artigo 52º CRA, que estipula que todo o cidadão tem direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos, direitos que sentimos serem-nos sistematicamente sonegados. Para além do pacote legislativo abaixo revisto com propostas emanadas deste grupo, exige-se igualmente a criação de um tribunal eleitoral, diferenciado do tribunal constitucional, liderado por um grupo de 5 juízes escolhidos por concurso público com critérios definidos por consenso social. Sobre este tribunal recairá a incumbência de tratar matérias relaccionadas com os processos jurídico-eleitorais presentes e futuros.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº18/12, DE 23 DE MAIO-LEI ORGÂNICA DE ALTERAÇÃO À LEI Nº36/11, DE 21 DE DEZEMBRO - LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DA LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS ORIUNDA DA SOCIEDADE CIVIL.

ENQUADRAMENTO GERAL

A República de Angola é membro das Nações Unidas e da União Africana, (Organização de Unidade Africana), desde 1 de Dezembro de 1976 e a 12 de Fevereiro de 1976, respectivamente. Os Tratados e Acordos internacionais ratificados vigoram no ordenamento jurídico angolano, dentre eles: A Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Acto Constitutivo da União Africana, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Carta Africana sobre a Democracia, As Eleições e a Governação, Declaração sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo, Resolução sobre o Processo Eleitoral e a Governação Participativa e Princípios e Directrizes da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC).

Outrossim, o processo eleitoral é regido pelos princípios fundamentais do Direito Eleitoral: Princípios da democracia participativa, da democracia representativa, do sufrágio universal e da soberania popular.

1. Contexto e Necessidade

A proclamação da Independência Nacional foi feita pelo Dr. **António Agostinho Neto** em nome do Comité Central do Movimento Popular de Libertação Nacional MPLA, não obstante ter rubricado os Acordos de Alvor em 31 de Janeiro de 1975, com a Frente Nacional de Libertação de Angola- FNLA e a União Nacional para Independência Total de Angola -UNITA que previa a proclamação da independência nacional e a realização de eleições gerais. Todavia, instituiu-se o monopartidarismo, não foram realizadas as eleições e o país mergulhou na guerra que durou 16 anos.

Em 31 de maio de 1991, foram assinados os Acordos de Bicesse, em Portugal entre José Eduardo dos Santos e Jonas Malheiro Savimbi, então Presidente da República e do MPLA e Presidente da UNITA, respectivamente. Foi constitucionalmente consagrado o Estado Democrático de Direito, culminando com a realização das primeiras eleições legislativas e presidenciais. O MPLA foi declarado vencedor e a UNITA o segundo maior partido mais votado. Na primeira volta das presidenciais houve um empate técnico entre José Eduardo dos Santos e Jonas Malheiro Savimbi, o que demandava a realização de uma segunda volta. Esta, porém, nunca chegou a ser realizada, tendo o país voltado a mergulhar no abismo da guerra civil que só viria a terminar em 2002, com a morte em combate de Jonas Savimbi e a assinatura do Memorando de Entendimento do Luena, que selou, finalmente, o calar definitivo das armas.

Em 2008 realizaram-se as primeiras eleições legislativas desde 1992 e, por imperativo constitucional, dever-se-iam ter realizado, a seguir, eleições presidenciais. Essas, prometidas para 2009, nunca viriam a realizar-se, protelando-se indefinidamente essa responsabilidade, até que, no início de 2010, uma nova constituição foi aprovada, tornando obsoleta a figura jurídica “eleição presidencial”, convolvendo ambas as eleições numa única, denominadas “eleições gerais”. Em 2012, 2017 e 2022, já com esse novo formato, elegendo presidente da república o cabeça de lista do partido mais votado que, consequentemente, constitui governo, sendo este unipessoal.

Nestas eleições foram constatadas e denunciadas, por órgãos independentes da sociedade civil, graves irregularidades que colocaram em causa a transparência e lisura do processo, como a parcialidade dos órgãos de comunicação social sobretudo a Televisão Pública de Angola (TPA), a Rádio Nacional de Angola (RNA) e o Jornal de Angola, os actos e omissões da Comissão Nacional Eleitoral e do Tribunal Constitucional, cuja composição e competências são cruciais para a manutenção do poder, sem falar dos órgãos de segurança e ordem interna.

A concepção e a implementação de um sistema eleitoral transparente e justo é vital para fortalecer a democracia em Angola. A necessidade de regulamentar o processo eleitoral surge da busca pela integridade nas eleições e pela promoção da participação da sociedade civil, que desempenha um papel crucial na fiscalização e na garantia dos direitos civis e políticos.

2. Objecto

Esta lei cria um quadro normativo visando a transparência, integridade e participação cidadã no processo eleitoral. Esses objectivos são primordiais para a afirmação de um Estado democrático

e de direito, no qual o exercício do sufrágio é um direito fundamental dos cidadãos, sendo por essa via que se convencionou escolher, ciclicamente, o grupo de pessoas incumbidas de governar.

3. Princípios Fundamentais

A lei destaca os princípios que devem reger o processo eleitoral, como a universalidade do voto e a igualdade de oportunidades. Esses princípios decorrem directamente dos direitos consagrados na Constituição Angolana e em tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que assegura a todos o direito ao voto e à igualdade na participação política.

4. Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

A criação da CNE reflecte a necessidade de um órgão independente que possa actuar sem influências e/ou condicionalismos externos. A autonomia da CNE é um parâmetro internacional que reforça a integridade do sistema eleitoral. Além disso, a representação da sociedade civil na CNE, detalhada no artigo 4º, é fundamental para garantir a inclusão e a diversidade, promovendo uma visão ampla dos interesses da cidadania.

5. Mandato dos Membros da CNE

O mandato dos membros da CNE, assegura a continuidade e a estabilidade do órgão, ao mesmo tempo que evita conflitos de interesse, garantindo que os responsáveis pela supervisão do processo eleitoral não sejam influenciados por cargos públicos ou políticos.

6. Processo Eleitoral

A lei define as fases do processo eleitoral desde o registo até à fiscalização. A acessibilidade do registo é um critério fundamental para garantir que todos os cidadãos possam exercer o seu direito de voto. São também especificadas as condições de elegibilidade e os métodos de condução das eleições.

7. Fiscalização do Processo Eleitoral

A presente lei estabelece ainda um sistema de fiscalização robusto, que envolve observadores nacionais e internacionais, para garantir a transparência e a credibilidade do processo eleitoral e para que os resultados reflictam a vontade do povo angolano.

8. Condições especiais para o exercício direito ao voto às pessoas com deficiência.

São introduzidas condições especiais para que as pessoas com deficiência possam exercer o seu direito de voto, utilizando os seguintes meios: boletins de voto em braille e outros formatos acessíveis (áudio, pictogramas, letras ampliadas, entre outros). Os partidos políticos ou coligação de partidos políticos concorrentes devem no período de antena utilizar os referidos meios.

9. Pré-campanha e campanha Eleitoral

São, finalmente, regulamentadas a pré-campanha e a campanha eleitoral, que devem ser justas e equitativas, visando garantir que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades de se apresentar ao eleitorado.

Considerações Finais

A Proposta de Iniciativa Legislativa da Sociedade Civil, portanto, representa um marco importante, estaca zero, para a constitucionalidade e legalidade do processo eleitoral em Angola, mas também um compromisso com os direitos dos cidadãos, a justiça social e a promoção da democracia, tendo em conta a observância dos princípios democráticos e diretrizes da SADC.

LEI Nº _/2025 - PROPOSTA DE LEI DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

É imperiosa a conformação da legislação eleitoral aos valores universais da democracia aos princípios da dignidade da pessoa humana e a realização efectiva do cidadão angolano através de um processo eleitoral justo, transparente e livre que permita um governo legítimo resultante da vontade popular. Porquanto, o cumprimento deste desiderato impõe que todas as forças vivas da sociedade como a Comissão Nacional Eleitoral, o Tribunal Constitucional, os Partidos Políticos e os cidadãos contribuam para o ajustamento da lei eleitoral à liberdade de escolha, à transparência e à lisura de todo o processo..

Artigo 1º

(OBJECTO)

A presente Lei aprova alterações da **Lei nº18/12, de 23 de Maio-Lei Orgânica de Alteração à Lei nº36/11, de 21 de Dezembro** e estabelece o quadro normativo que regula o processo eleitoral em Angola, assegurando a transparência, a integridade, e a participação do cidadão, tendo como base os princípios da universalidade, da democracia, da justiça e da igualdade.

Artigo 1º (Alterações)

Artigo 2º (Aditamentos)

Artigo 3º (Revogações)

Artigo 4º (Repristinação)

Artigo 5º (Republicação integral)

Artigo 6º (Dúvidas e omissões)

Artigo 7º (Entrada em vigor)

Artigo 1º

(Alterações)

São alterados os artigos 1º, 2º, 3º da Lei nº18/12, de 23 de Maio-Lei Orgânica de Alteração à Lei nº36/11, de 21 de Dezembro passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Objecto)

1. A presente Lei aprova alterações da **Lei nº18/12, de 23 de Maio-Lei Orgânica de Alteração à Lei nº36/11, de 21 de Dezembro** e estabelece o quadro normativo que regula o processo eleitoral em Angola, assegurando a transparência, a integridade, e a participação do cidadão, tendo como base os princípios da universalidade, da democracia, da justiça e da igualdade.

2.

Artigo 2º

Âmbito

1. A presente Lei aplica-se ao processo eleitoral, à Comissão Nacional Eleitoral, e a todos os agentes eleitorais, quer nacionais, quer internacionais que nele participam.

2.

3.

Artigo 2º

(Aditamentos)

São aditados os seguintes artigos:

Artigo 3Aº

Princípios Fundamentais

O processo eleitoral deve respeitar os seguintes princípios:

1. Universalidade do voto;
2. Igualdade e liberdade de acesso aos meios da campanha eleitoral e de sufrágio;
3. Equidade e Justiça;

4. Transparência e responsabilização;
5. Inclusão e diversidade;
6. Independência do órgão de gestão eleitoral;
7. Celeridade em todas as etapas do processo

Artigo 3Bº

Artigo 8º Capacidade eleitoral activa

- 1.
- 2.
3. A capacidade eleitoral activa é aferida com o registo eleitoral oficial que deve ser acessível a todos os cidadãos angolanos maiores de 18 anos, realizado de forma simplificada e gratuita.
4. É dever dos órgãos públicos e privados garantir os mecanismos de sensibilização cívica eleitoral aos cidadãos, do registo oficial ao processo eleitoral, sem prejuízo da colaboração institucional entre Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e a CNE, recebendo esta a base de dados de cidadãos maiores actualizada, para elaboração dos cadernos eleitorais.
5. O eleitor que não constar na base de dados dos cidadãos maiores até a data de publicação dos cadernos eleitorais provisórios deve, num prazo de até 15 dias, dirigir-se à Conservatória do Registo Civil, efectuar o seu registo e consequente emissão de documento de identidade.
6. Caso se verifiquem dificuldades em proceder ao registo de cidadãos maiores, excluídos dos cadernos eleitorais, em número igual ou superior ao dos eleitores de uma mesa de voto, dever-se-á suspender os actos subsequentes ao processo eleitoral, até a resolução da pendência.

Artigo 9A.º

(Condições especiais para pessoas com deficiência)

1. A Comissão Nacional Eleitoral assegura que todas as infraestruturas de votação sejam fisicamente acessíveis.
2. Devem ser disponibilizados boletins de voto em Braille e outros formatos acessíveis (áudio, pictogramas, letras ampliadas, entre outros) nas mesas de voto.
3. O eleitor com deficiência pode fazer-se acompanhar de um acompanhante da sua confiança ou solicitar apoio de pessoal eleitoral devidamente treinado.
4. Deve ser garantida a formação de agentes eleitorais sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 9ºB

Constituição das Assembleias e das Mesas de Voto

Artigo 86.º

(Âmbito e tipos de assembleias e mesas de voto)

- 1.

2. As assembleias de voto devem ser acessíveis a todos os eleitores, incluindo aqueles com deficiência motora, sensorial, intelectual ou psicossocial, devendo ser garantidas as condições de mobilidade, informação em formatos acessíveis e apoio técnico adequado.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

Artigo 3º (Revogações)

São revogados os artigos 61º, 116º, 139º, 140º, 143º, 151º, 163º e 212º da Lei nº18/12, de 23 de Maio-Lei Orgânica de Alteração à Lei nº36/11, de 21 de Dezembro passando a ter a seguinte redacção:

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Âmbito e Princípios

ARTIGO 61ºA Pré-campanha Eleitoral

1. É considerado pré-campanha o período que antecede uma campanha eleitoral, tendo o seu início no primeiro dia do ano eleitoral.
2. Neste período, devem as pretensas candidaturas partilhar com os eleitores as suas ideias e opiniões, recorrendo aos meios legais de comunicação e informação.
3. É interdita no período de pré-campanha eleitoral a utilização da imprensa pública para propaganda política dos actos de governação como inaugurações, apresentação de projectos e similares, bem como quaisquer conteúdos de campanha eleitoral propriamente dita.

ARTIGO 61ºB Campanha Eleitoral

- 1.
2. A campanha eleitoral será regulamentada por normas que garantam a igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2. É proibido o uso de recursos do estado para fins de campanha eleitoral, excepto aqueles definidos pela lei eleitoral.

3. É interdita no período de campanha eleitoral a utilização da imprensa pública para propaganda política dos actos de governação como inaugurações, apresentação de projectos e similares.

CAPÍTULO II

Votação

ARTIGO 112.º

(Voto de eleitores com deficiência)

Os eleitores com deficiência que a mesa verifique estarem impedidos de efectuar por si próprios as diferentes operações de voto previstas na presente lei, podem votar usando boletins de voto em braille e outros formatos acessíveis (áudio, pictogramas, letras ampliadas, entre outros), com a opção de se fazerem acompanhar de um cidadão eleitor por si escolhido, ficando o acompanhante obrigado a sigilo absoluto.

APURAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

APURAMENTO NAS MESAS DE VOTO

Artigo 116º Transparéncia e segurança tecnológica

1. A Comissão Nacional Eleitoral garante a transparéncia, integridade e segurança tecnológica em todas as fases do processo de apuramento dos resultados eleitorais, nomeadamente através da criação e regulamentação dos Centros de Escrutínio Nacional, Provinciais e Municipais.

2. O apuramento dos resultados eleitorais realiza-se nos Centros de Escrutínios Nacional, Provincial e Municipal, seguindo a ordem da menor para a maior unidade administrativa. A organização, estrutura e funcionamento desses centros são definidos por regulamento próprio da Comissão Nacional Eleitoral.

3. Os Centros de Escrutínio devem observar os princípios da imparcialidade, publicidade, segurança digital e controlo democrático, sendo dotados de meios tecnológicos adequados, devidamente auditados por entidades independentes através de um concurso público, seis meses anteriores ao dia da votação.

4. Todos os registos das sessões de escrutínio, incluindo, mas não se limitando a, actas, relatórios, registos de votos, pareceres técnicos, e comunicações entre membros, deverão ser **integralmente arquivados** e disponibilizados ao público, estando disponíveis na plataforma oficial da Comissão Nacional Eleitoral e em **meios de comunicação acessíveis ao público**, em formato digital designadamente websites e aplicativos, garantindo acesso livre e a todo tempo aos agentes eleitorais.

5. Os **arquivos** disponibilizados de forma clara e objectiva, dentro dos prazos estabelecidos pela CNE, garantem a lisura e a **prova do processo judicial ou administrativo**, assegurando a transparéncia e a **certeza jurídica** dos resultados eleitorais.

6. A CNE deve garantir que os **registos e arquivos** sejam **preservados por um período mínimo de 10 anos**, a fim de permitir auditorias futuras, revisões ou solicitações de acesso a dados, com vista à promoção de **responsabilidade pública e prestação de contas**. Findo este período, os dados são entregues ao Arquivo Nacional para preservação da memória histórica da sociedade.

7. O **armazenamento de dados digitais** e os **arquivos físicos** devem estar sujeitos a **auditoria independente** e a **medidas de segurança** cibernética adequadas, para prevenir acessos não autorizados, corrupção de dados ou perda de informações relevantes.

8. **Todos os registos das sessões de escrutínio** devem ser arquivados utilizando **tecnologias seguras** de armazenamento digital, incluindo o uso de **blockchain**, para garantir a **imunidade a alterações, a autenticidade dos registos e a não-repudiação** dos dados.

9. A CNE estabelece um **sistema baseado em blockchain** que será utilizado para registar e verificar a **integridade** de todos os documentos e dados relativos ao processo eleitoral, incluindo: actas das sessões de escrutínio; relatórios de apuração de votos; pareceres técnicos e registos de auditoria.

10. - Os auditores independentes devem apresentar pareceres técnicos sobre fiabilidade e garantir que os processos de arquivamento e segurança digital sejam adequados e sem qualquer manipulação dos sistemas de segurança cibernética e **blockchain**. Estes auditores ficam incumbidos de realizar uma revisão detalhada do sistema e dos registos, antes, durante e após o processo eleitoral.

Artigo 139º/ 140º – Criação e Funcionalidade)

1. A Comissão Nacional Eleitoral (CNE) é um órgão independente e autónomo, responsável pela organização, administração, supervisão e fiscalização de todo processo eleitoral de Angola, cuja sede se encontra na capital do País.
2. A organização e funcionamento é regido por lei específica e um Código de Conduta Eleitoral.
3. A CNE deve actuar autonomamente, estando isenta de influência política, e é constituída por mandatários da sociedade civil, reconhecidos pela sua diligência e ética.

Artigo 143º (Composição da Comissão Nacional Eleitoral)

1. A indicação de mandatários da Comissão Nacional será feita com base na ética e comprovada experiência de trabalho; reconhecimento pela contribuição ao desenvolvimento da sociedade e apartidarismo durante um prazo não inferior a 10 anos.

2. A CNE será composta por 11 membros, sendo:

- a) Sete mandatários eleitos por uma Assembleia constituída por organizações da sociedade civil, com trabalho comprovado e socialmente reconhecido num período não inferior a 10 anos.
 - b) É designado Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, o candidato mais votado entre os sete membros no número anterior.
 - c) Quatro especialistas independentes designados pela rede de organizações da sociedade civil, após consulta pública.
3. A composição das Comissões Municipais e Provinciais Eleitorais é efectuada nos termos do nº1 e 2 do presente artigo.

Artigo 144º (Competência da Comissão Nacional Eleitoral na Condução das Eleições)

1. Compete à Comissão Nacional Eleitoral:

- a) Estabelecer o calendário eleitoral, definindo datas-chave para candidaturas, campanhas, votações e apuramento publicados com antecedência.'
- b) Definir que recursos tecnológicos serão utilizados para garantir a celeridade e a transparência dos resultados;
- c) Estabelecer os meios que permitam a transmissão em directo da preparação, condução e conclusão do processo eleitoral, através do site e redes sociais oficiais da CNE;
- d) Definir a estrutura, organização e o funcionamento dos Centros de Escrutínio Nacional por regulamento próprio;
- e) Emitir normas sobre publicidade institucional e propaganda eleitoral, incluindo comunicados e restrições na véspera e no dia da eleição;
- f) Responsabilizar-se pela execução operacional, após validação pelo Tribunal Eleitoral, quando houver, que actua como instância judicial final, validando candidaturas, resolvendo impugnações e garantindo a legalidade de coligações e símbolos partidários;
- g) Monitorar a base de dados dos registos eleitorais, organiza e divulga os dados do Recenseamento Eleitoral, actualizando a base de dados para garantir a transparência do eleitorado;
- h) Produzir e publicar folhetos do voto antecipado para orientar os cidadãos sobre modalidades alternativas de votação. Organizar aspectos práticos, como o transporte material de suporte à realização das eleições em colaboração com entidades públicas.
- j) Fornecer cadernos eleitorais e material didático físico e digital, como o Caderno de Esclarecimentos do Dia da Eleição, detalhando procedimentos para o funcionamento das mesas da assembleia, delegados partidários e eleitores, além de orientar sobre o uso de materiais de votação.
- l) Publicar o Mapa Oficial dos Resultados após o apuramento, consolidando dados de todos os circuitos eleitorais municipais e provinciais.
- m) Monitorar o financiamento de campanhas e partidos, assegurando conformidade com a Lei.
- n) Convidar observadores internacionais, com a obrigatoriedade de respeitar os prazos protocolares exigidos, para acompanhar o processo eleitoral e elaborar relatórios sobre sua transparência e legitimidade.

2. Cabe ainda à CNE deve criar um sistema de fiscalização integrado que inclui:

- a) A acreditação célere e sem discriminação de observadores nacionais e internacionais, que actuarão em todas as fases do processo eleitoral.
- b) A criação de canais para denúncias de irregularidades ou fraudes que assegurem a confidencialidade do denunciante.

- c) Apreciar, decidir e responsabilizar as violações de natureza eleitoral como uso indevido dos meios públicos, violação à lei de imprensa, discursos inflamatórios e todo acto que contrarie os princípios do processo eleitoral.

Artigo 151º (Mandato e posse dos Membros da Comissão Nacional Eleitoral)

1. Os membros eleitos da CNE têm um mandato de cinco anos renovável uma única vez.
2. Os membros da CNE não poderão ter exercido cargos públicos nos dois anos precedentes ao seu mandato, e partidários nos dez anos precedentes ao seu mandato.
3. As funções de membro da CNE são incompatíveis com qualquer cargo directivo do aparelho do estado, bem como de direcção de partidos políticos.

Capítulo II - Penalidades e Responsabilidades

Artigo 163º – Infrações eleitorais e Penalidades

- 1.
2. Serão garantidos mecanismos de protecção e anonimato para aqueles que denunciarem irregularidades ao longo do processo eleitoral.
3. Qualquer retaliação contra os denunciantes será considerada infracção grave, sujeita a penalidades.

Artigo 4º

(Repristinação)

SECÇÃO II

APURAMENTO MUNICIPAL E PROVINCIAL

Artigo 124º (Apuramento municipal)

1. À medida que for recebendo as actas das assembleias de voto, a Comissão Municipal Eleitoral, torna públicos os resultados apurados por cada mesa de voto e afixando-os na sua sede.
2. A Comissão Municipal Eleitoral remete todo o expediente à Comissão Eleitoral Provincial para efeitos do disposto nos artigos seguintes.
3. Os resultados mencionados no nº1 do presente artigo devem ser transmitidos pelo meio mais rápido à disposição

Artigo 125º (Entidade competente do apuramento provincial)

A Comissão Provincial Eleitoral centraliza os resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas de voto constituídas dentro dos limites territoriais de sua jurisdição e procede ao apuramento dos resultados eleitorais a nível da província.

Artigo 126.º (Elementos de apuramento provincial)

1. O apuramento provincial é realizado com base nas actas das mesas de voto e demais documentos que a Comissão Nacional Eleitoral determinar.
2. Os trabalhos do apuramento provincial iniciam logo após o encerramento da votação com base nas actas das mesas de voto, devendo realizar-se ininterruptamente até à sua conclusão.
3. Caso faltem actas das mesas de voto ou outros elementos necessários à continuação ou conclusão do apuramento provincial, os presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais devem tomar as providências necessárias para que a falta seja reparada, podendo, neste caso, suspender o apuramento por período não superior a 24 horas.

Artigo 127.º (Apreciação de questões prévias ao apuramento provincial)

1. No início dos seus trabalhos, a Comissão Provincial Eleitoral decide sobre os boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação, verifica os boletins considerados nulos e reaprecia-os segundo um critério uniforme, podendo, desta operação, resultar a correcção do apuramento feito em cada uma das mesas de voto.
2. Os boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação e os boletins considerados nulos, caso não tenham sido resolvidos pela Comissão Provincial Eleitoral, são remetidos, com a acta e demais documentos respeitantes à eleição, à Comissão Nacional Eleitoral.
3. A Comissão Nacional Eleitoral aprecia definitivamente, sem prejuízo das disposições referentes ao contencioso eleitoral, as reclamações que não tenham sido decididas definitivamente pela Comissão Provincial Eleitoral.

Artigo 128.º (Operação de apuramento provincial)

A operação de apuramento provincial consiste:

- a) na verificação do número total de eleitores votantes na província;
- b) na verificação do número total de votos obtidos por cada lista, do número de votos brancos e do número de votos nulos.

Artigo 129.º (Publicação dos resultados)

Os resultados do apuramento provincial são anunciados pelo Presidente da Comissão Provincial Eleitoral, no prazo máximo de 7 dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante, divulgação, pelos órgãos de comunicação social e afixação de edital à porta dos edifícios da Comissão Provincial Eleitoral e do Governo Provincial.

Artigo 130.º (Actas do apuramento provincial)

1. Das operações do apuramento provincial é imediatamente lavrada acta onde constem os resultados apurados, as dúvidas e reclamações apresentados no prazo de 24 horas e as decisões que sobre eles tenham sido tomadas.
2. Dois exemplares da acta do apuramento provincial são enviados imediatamente pelo Presidente da Comissão Provincial à Comissão Nacional Eleitoral.
3. O terceiro exemplar da acta cujas cópias são entregues às candidaturas concorrentes e todos os documentos das operações eleitorais que por força da presente lei não tenham que subir à Comissão Nacional Eleitoral, permanecem sob a guarda e responsabilidade da Comissão Provincial Eleitoral.

Artigo 212º

Revogação da Lei

É revogada a Lei Orgânica de Alteração à Lei nº36/11, de 21 de Dezembro e toda legislação que contrarie o acima disposto.

Capítulo VII – Disposições Finais

1. A presente Lei poderá ser revista a cada cinco anos, mediante consulta pública a toda a sociedade e com auditoria independente do processo eleitoral anterior.
2. Qualquer proposta de alteração legislativa deverá ser discutida por um painel de especialistas e mandatários da sociedade civil

Artigo 5º (República integral)

(Por questão de parcimónia espacial, opta-se por não incluir aqui o texto integral da nova redacção da lei)

Artigo 6º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação da presente lei, são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Artigo 7º (Entrada em vigor)

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANIFESTO SOBRE PROPOSTA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS EM ANGOLANA

Introdução

O poder político é exercido por quem obtenha legitimidade mediante processo eleitoral livre e democraticamente exercido, nos termos da Constituição e da lei. Cfr. artigo 4º, nº1 da Constituição da República de Angola (CRA). Este respaldo constitucional impõe que todos devem estar engajados para a sua materialização.

Assim, o presente grupo de cidadãos organizados que subscreve esta proposta de iniciativa legislativa, fá-lo evocando o seu direito constitucional, plasmado no nº5 do artigo 167º, que permite aos cidadãos organizados a possibilidade de propor leis. Este direito está em conformidade com o nº1 do artigo 2º, que define Angola como um Estado Democrático e de Direito, onde a democracia é participativa, e com o nº1 do artigo 52º, que estipula que todo o cidadão tem direito de participar na vida política e na direção dos assuntos públicos.

Entretanto, sentimos que estes direitos têm sido sistematicamente sonegados, comprometendo a transparência e a equidade do processo eleitoral, estando em curso, uma vez mais, a tentativa de alterar as regras do jogo sem o envolvimento da sociedade, por via de propostas legislativas exclusivamente do MPLA e da UNITA. Por isso, a despeito de não termos sido convidados, decidimos inserir-nos na discussão e, para além das propostas de revisão legislativa ora apresentadas, exigimos também que seja criado um **Tribunal Eleitoral**, distinto do Tribunal Constitucional, composto por cinco juízes escolhidos por concurso público, conforme critérios definidos por consenso social. Este tribunal será responsável pelo tratamento de todas as matérias jurídico-eleitorais.

Enquadramento Legal e Justificação

É imperioso evitar que o poder instituído use meios contrários à constituição com realização de eleições fraudulentas, aliás, *são ilegítimos e criminalmente puníveis a tomada e o exercício do poder político com base em meios violentos ou por outras formas não previstas nem conformes com a Constituição.* Vide artigo 4º, nº2 da CRA.

A Constituição da República de Angola consagra no seu artigo 3º a soberania popular como princípio fundamental do Estado democrático de direito. No entanto, as eleições realizadas têm revelado falhas na materialização desse princípio, evidenciadas por irregularidades sistemáticas e fragilidades na fiscalização dos actos eleitorais.

O artigo 107º consagra o sufrágio universal, livre, igual, directo e secreto, mas a realidade tem sido marcada por restrições ao acesso equitativo aos meios de comunicação e manipulação dos resultados. A Lei Orgânica sobre Eleições Gerais - **Lei nº 36/11, de 21 de Dezembro** - necessita de reforma urgente para garantir a transparência e a imparcialidade do processo eleitoral.

Angola é signatária de tratados internacionais que estabelecem normas para eleições democráticas, como a **Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação**, o **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos** e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Além disso,

a SADC define diretrizes claras sobre eleições justas e inclusivas, que a presente proposta busca concretizar.

Objectivos da Proposta

A presente proposta visa corrigir deficiências estruturais e consolidar a democracia eleitoral em Angola através das seguintes principais medidas:

1. **Garantia de Transparéncia e Integridade Eleitoral** – Implementação de mecanismos que assegurem que os resultados reflectem genuinamente a vontade dos cidadãos.
2. **Independência da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)** – Reforma na composição da CNE, garantindo que seus membros sejam escolhidos de forma independente, sem influência política, eliminando a possibilidade destes emanarem de partidos políticos envolvidos na contenda.
3. **Fiscalização e observação Activa pela Sociedade Civil** – Acesso livre de observadores nacionais e internacionais ao processo eleitoral, reforçando a legitimidade dos resultados.
4. **Acesso Equitativo aos Meios de Comunicação** – Garantia de oportunidades igualitárias para todas as candidaturas na apresentação das suas propostas ao eleitorado, incluindo a igualdade de cobertura fora do tempo de antena atribuído a cada partido.
5. **Imparcialidade dos Tribunais na Validação dos Resultados** – Criação de um **Tribunal Eleitoral**, distinto do Tribunal Constitucional, encarregado de todas as matérias relacionadas com as eleições.

Conclusão

A presente proposta representa um compromisso firme com os princípios democráticos e a soberania popular, reforçando os direitos eleitorais dos cidadãos angolanos e promovendo um processo eleitoral verdadeiramente transparente e participativo. A sua implementação contribuirá para a consolidação da democracia em Angola, em conformidade com os padrões internacionais e os princípios da SADC.

Os subscritores deste manifesto instam o Parlamento a frear o mecanismo de aprovação das propostas de alteração à **Lei nº 36/11, de 21 de Dezembro** submetidas pelos partidos concorrentes às eleições de 2027, sem a devida auscultação ao soberano, a incluir na discussão a proposta da sociedade civil e assegurar-se que, não só esta seja diretamente implicada no debate que conduzirá à sua forma final, mas também que esse debate seja transmitido em directo, para que todos possam acompanhar os argumentos de razão de cada parte envolvida, garantindo assim a transparéncia, a integridade e a legitimidade do processo eleitoral no país.

Os abaixo assinados

Assinaturas Proposta Legislativa

Aliança Cívica da Huíla (ACH)
Associação Cívica Tchetu
Associação de Mulheres Pelos Direitos Civis e Políticos
Associação dos Jovens do Kwanza Norte (AJOKWA)
Associação dos Jovens Unidos de Cacuso (AJUC)
Associação Mudar Viana
Associação Pensar Angola
Associação Luterana para o Desenvolvimento de Angola (ALDA)
Associação Yetu mu Yetu Angola
Club-K
Comissão de Justiça e Paz, Igreja Católica
Comunidade Mentes Brilhantes (CMB)
Handeka
Jango Cultural
Jaula Cultural
Jovens Académicos e Fazedores de Opinião (JAFO)
Kutakesa
Miazaza
Mizangala Tu Yeu Kopolo
Mosaiko
Movimento Pensar Bié (MPB)
Movimento Pensar Diferente (MPD)
Mwana Pwo
Omunga
PLACA
Rede de Activistas de Benguela
Resistência Malanjina
Uyele

Alexandra Gamito
Amândio João Freire António
Ana Filomena Ferreira
António Chibuabua Martins
António Joaquim
António Manuel Teixeira
Antunes Cachama
Avelino Ventura
Carlos Figueiredo
Chipilica Eduardo
Cristina Pinto
David Maiele S. Sebastião
Domingos Fernando Piriquito Gomes
Domingos Mário

Edson Gabriel
Eduardo Gumbo
Florita Cuhanga A. Telo
Francisco Mamboma
Gilberto Pedro
Grego Fidei
Ilidio Manuel
Inocêncio Lopes
Isabel Baptista
Jesse Figueiredo Tuta Lourenço
Jessé Francisco
João Carlos Pinto
João Stattmiller
Luaty Beirão
Josefa da Silva
Nelson Dibango
Pe. Celestino Epalanga
Rev. Ntoni-a-Nzinga
Ricardo Alfredo
Sebastião Cassinda Boaventura
Serafim João da Costa
Silvano Olimpio

ID	Name	Country
1	Movimento Cívico MUDEI	Angola
2	Firmino Valente	Angola
3	Manuel Miguel	Angola
4	Tiago Ngana Chimbassi	Angola
5	Antonio Rufino	Brazil
6	Mário Paiva	Angola
7	Pedro Tomás de Sousa	Angola
8	Luis Anacleto	Angola
9	António Martins	Angola
10	Victor Jamba	Angola
11	Kieza Domingos	Angola
12	Idalinda Rodrigues	Angola
13	Engrácia Marques	Angola
14	Joel António Sacamboa	Angola
15	Elisa Scaraggi	Canada
16	Braulo Mancha	Angola
17	Franga Franga	Angola
18	Muanza Quinanga	Angola
19	Domingos Gomes	Angola
20	Luzolo Feliz	Angola
21	Joel Caetano	Angola
22	Carlos Ferreira	France
23	Simão José	Angola
24	Abel Dongala	Angola
25	Hamilton Neto	Angola
26	Cairo Simenta	Angola
27	Adilson Garcia	Angola
28	DELMA GOMES MONTEIRO	Angola
29	Daniel Norberto Chilombo	Angola
30	Luis Santos	Angola
31	Hilário Kavala	Angola
32	Guido Siolengue	Angola
33	José Gama	South Africa
34	António Muteca	Angola

ID	Name	Country
35	Alfredo Nhati	United States of America
36	Ernesto Joao	Angola
37	Adão Ramos	Angola
38	Firmino Paquete Chihiqui	Angola
39	Bento Roque Gomes	Angola
40	ISAAC Tomás	Angola
41	JORGE NGUBA	Angola
42	Miguel Alberto	Angola
43	Marisa Abrigada	Angola
44	Antonio Almeida	Angola
45	João Quiala	Angola
46	Alberto Sabalo Cacumba Cacumba	Angola
47	Rodrigues Miguel	Angola
48	Andrey Santana	Angola
49	Pedro Pereira	Angola
50	Analdina Nouemou	Angola
51	Edna Leite	Portugal
52	Adão Kimuanga	Angola
53	Jorge M. Arrulo	Angola
54	Hernani Lopes	Angola
55	Rosário Vabel	Angola
56	Domingos Cassanga	Angola
57	Verónica Pereira	Angola
58	Amélia Santos	Angola
59	Joaquim Culembe	Angola
60	Jacinto Wa	Angola
61	Joao Franque	Angola
62	Amotrang Delegação provincial de Malanje	Angola
63	Lucia Goncalves	Canada
64	Mario Costa	Portugal
65	Gisela Silva	Portugal
66	Salvador Silva	Angola
67	Geralda Embalo	Portugal
68	Victor Nsumbu	Angola

ID	Name	Country
69	André Ncumba	Angola
70	António Júnior	Angola
71	João Muacanhica	Angola
72	Joao Reis	Angola
73	Leonardo Ginga	Angola
74	Salgueiro Katchanga	Angola
75	Tadeu Tavares ngola Ngola	Angola
76	Marcos Simão	Angola
77	Amilton Leonel	Angola
78	Mascala Panzo	Angola
79	Almeida Sebastião	Angola
80	Pedro Vunge	Angola
81	Kanga Eduardo	Angola
82	Fanuel Gama	Angola
83	Victorina Soares	Angola
84	Fernando Luciano	Angola
85	Porfírio Cossengue	Angola
86	Dinis Samalesso	Angola
87	Miguel Gomes	Angola
88	Gilson Salussi	Angola
89	Félix Bom-Ano	Angola
90	Carlos Faro	Angola
91	Miquéias Bande	Angola
92	João Miguel De Carvalho Tissingue	Germany
93	Álvaro Celestino Miguel Candimba	Angola
94	Marco Dos Santos	Portugal
95	Ylonga Ylonga	Angola
96	Nelson Mucazo Euclides	Angola
97	Neves Fernandes	Angola
98	David Mena	Angola
99	Leandro Marques	Angola
100	Keys Lino	Angola
101	Sónia Ferreira	Angola
102	Irene Agnello	Italy

ID	Name	Country
103	Júlio Lofa Martinho	Angola
104	Arlindo Osvaldo Zaza	Angola
105	Amândio Namuene	Angola
106	Diabanza Simão	Brazil
107	Adolfo Vieira	Angola
108	Adriano SOARES	Angola
109	Paulo Kaluli	Angola
110	Sodré Gregório	Angola
111	Bruno Pegado	Angola
112	Venâncio Kandjila Mussungo	Angola
113	Maria Lurdes Cunha	Portugal
114	Emilio Manuel	Angola
115	Mónica Chavez	Angola
116	Domingos Viana	Angola
117	Victor Pedro	Angola
118	Adriano Joao	Angola
119	Elisa Mota	Angola
120	Mnuel Ngangula	Angola
121	Laurindo Tchivela	Angola
122	Ernesto Yomindu	Angola
123	Luís Newton	Angola
124	João Natal	Angola
125	João Eduardo Adelino Trumba Trumba	Angola
126	Pedro Silva	Spain
127	André Brandão Joaquim Chikukuma	Angola
128	Marcelino Domingos	Portugal
129	Yvanov De Freitas Guardado	Angola
130	Luísa Esperança Kanza Mayala	Angola
131	Maldini Miaca	Angola
132	Miguel Ndombele	Angola
133	Feliciano Teresa da Silva	Angola
134	Horácio Tete	Angola
135	Hernâni Nhanga	Angola
136	Yuri Décimo	Angola

ID	Name	Country
137	Dala Linha	Angola
138	Maria Luísa Fernando Garcia	Angola
139	Delton Agostinho Esteves	Angola
140	Angelo Jamba	Angola
141	Eduardo Fonseca	Angola
142	Costa Martins	Angola
143	Olívio Nkilumbo	Angola
144	Joaquim Tomás	Portugal
145	Pedro Dambi Casteiro	Angola
146	Delete Eduardo	Angola
147	eveline B.	Portugal
148	Adilson Manuel	Angola
149	Domingos Capuca	Angola
150	Hélder Armindo	Angola
151	Bernardo Da Costa	Angola
152	Pedro Windua	Angola
153	Adelino Calueio	Angola
154	Paulo Da Cruz	Angola
155	Pedro Domingos	Angola
156	Nelson Ambriz	Angola
157	Anacleto Bunga	Portugal
158	Gilson Lázaro	Angola
159	Manuel José Alfredo	Angola
160	Pedro Mavangulu	Belgium
161	João Canivete	Angola
162	Cesaltina Cadete Basto de Abreu	Angola
163	Isaías Pedro	Angola
164	Rufino Domingos	Angola
165	Moisés Muhongo	Angola
166	Adilson Neto	Angola
167	Madaleno Augusto	Angola
168	Alfredo Sandoval Njundo	Angola
169	Muata Sebastião	Angola
170	Domingos Bebeca	Angola

ID	Name	Country
171	Liria de Castro	Angola
172	Mbanza Hamza	Angola
173	Germano Candimba	Angola
174	André Sapalo	Angola
175	Sara Paulo	Angola
176	Emanuel Pitra	Angola
177	Kiangala Geraldo	Angola
178	Carlos Zua	Angola
179	Karina Carvalho	Angola
180	Augusto Massanga	Angola
181	Elizabeth Campos André	Angola
182	Felizardo Epalanga	Angola
183	Paulo Chilata	Angola
184	Raul Tati	Portugal
185	Antonio João	United Kingdom
186	António Cavela	Angola
187	Francisco António	Angola
188	Matias Sebastiao	Angola
189	Fernanda Manuel	Portugal
190	Hitler samussuku	Brazil
191	Gil Mário Vemba	Angola
192	Abel Adão	Angola
193	Alcides Sandala	Angola
194	Messias valentim Mucile	Angola
195	André Francisco da Silva André da Silva	Angola
196	Renato Raimundo	Angola
197	Diamantino kalembe João Joao	Angola
198	Izzy Mudenda	Angola
199	Val Sony	Angola
200	Emílio Fernando	Angola
201	Decio fernandes	Portugal
202	Kacuamba Silva	Portugal
203	Domingos Fernando	Angola
204	César Kapamba	Angola

ID	Name	Country
205	Sara Araujo	Angola
206	Felisberto Camisa	Angola
207	Jone Filipe Figueira	Angola
208	João Nguza Massoji Muginga Munhica	Angola
209	Nelson Calanga	Angola
210	ANTONIO MANUEL GONGA	United States of America
211	Sebastião Manuel	Germany
212	António Nkuti	Angola
213	David Panzo	Angola
214	Moisés Dos Santos	Angola
215	João Cândido José Joel	Angola
216	stefano a	Italy
217	Nelson Silva	Angola
218	Abel Maravilhoso José	Angola
219	Miguel ANTÓNIO	France
220	António Benoa	Angola
221	Elvino Sanjala	Angola
222	Lutumba David	Angola
223	Benjelito Alves	Angola
224	Ricardo Cabral	Angola
225	Ângelo David	Angola
226	Manuel Baptista	Angola
227	João Nguyeno	Portugal
228	Cassy Fernandes	Portugal
229	António Hespanhol	Angola
230	António Alberto Sozinho	Angola
231	José Nunes	Angola
232	Mateus Remi	Angola
233	Cláudio Salgueiro	Angola
234	Ndungue Quia	Portugal
235	Rosário Kandimba	Angola
236	Graciano Catotanlã Jacinto	Angola
237	Armando Jorge	Angola
238	José Manuel Costa	Angola

ID	Name	Country
239	Claudio C. Silva	Angola
240	GABRIEL ALBERTO	Angola
241	João Van Dunem	Portugal
242	Ana Jenário	Angola
243	Zinaira Cortez	Angola
244	Felizardo Canhica	Angola
245	Vera Marinho	Angola
246	Amadeu de Lucas	Angola
247	Bonifácio Lussuali	Angola
248	Val Sony	Angola
249	Elsa Eichholz Elsa Eichholz	Germany
250	Holavio Bioco	United States of America
251	Jorge Pimentel	Angola
252	Valeriano Paulino	Angola
253	António Domingos	Angola
254	João Huvi	Angola
255	Januário Vieira	Angola
256	Samuel António	Angola
257	Mateus Hilario	Angola
258	Albino Daniel	Angola
259	João Manuel	Angola
260	Maria Tavares	Angola
261	João Constantino Nogueira	Angola
262	Paulo Chipepe	Angola
263	Nelson Dembo	United States of America
264	Carlos Alberto	Angola
265	Lemos Ebo	Angola
266	Dionísio sotto maior sebastiao Sebastião	Angola
267	Diogo Sebastiao	Angola
268	António Zueco	Angola
269	Marcelino Lucamba Sasseculo Sasseculo	Angola
270	Fórum Regional para o Desenvolvimento Univers FORDU	Angola
271	Pedro kitala	Angola
272	Francisco Kaculo Quimuanga	Angola

ID	Name	Country
273	Simão Hossi	Angola
274	Marcolino Chagiaculo	Angola
275	Tiago Costa	Angola
276	Narciso Dos Santos	Angola
277	Benjamim Castello	Angola
278	Frederico Júnior	Angola
279	banduka da silva	France
280	Anselmo Pedro Palanga	Angola
281	Njia Chimuko	Angola
282	Veloso Adriano	Angola
283	Evaristo Mulaza (Jornalista)	Angola
284	Hilário Sambândua	Angola
285	António Mosquito	Belgium
286	PIKK Plataforma de intervenção do Kilamba Kaxi	Angola
287	Marcelina Sumbo	Angola
288	Coelho Malheiro	Angola
289	Moisés Nito	Angola
290	Éden António	Angola
291	Américo Magalhães Bilami	Angola
292	Hélder Neto	Angola
293	José Costa	Angola
294	Ruth Francisco	Angola
295	Palmira Africano de Carvalho	United States of America
296	Djamilla Sequeira	Angola
297	Domingos Sabino Guerra	Angola
298	Zeca Sanhangue	Angola
299	João Alexandre	Angola
300	Daniel Tchimbambiulo	Angola
301	Alexandra Simeão	Angola
302	Raúl Ukuahamba	Angola
303	Vladimir Cateco Cateco	Angola
304	José André	Angola
305	Adilson Vindula	Angola
306	Salvador Fernando	Angola

ID	Name	Country
307	Feliciano Xavier	Angola
308	Alberto Adão Francisco	Angola
309	José Manuel Manuel	Angola
310	José António G. F. Abilheira	Angola
311	Mário Pedro	Angola
312	José Ulombe	Angola
313	Sedrick Carvalho	Portugal
314	Molossande Kalussendo	Angola
315	Onésimo Cassange	Angola
316	João Coimbra	Angola
317	Xavier Simão	Angola
318	Edson Samba	Angola
319	César Ndala	Angola
320	Ildefonso Boa	Angola
321	Teresa Pereira	Angola
322	Ednei Ivory Rodrigues Martins	Angola
323	Emanuel Augusto	Angola
324	Edmíro Domingos	Angola
325	Ivan Caxito	Angola
326	José Luzayamo	Belgium
327	Pascoal Cristóvão	United States of America
328	Cândido Rocha	Angola
329	Adilson Jaime Armindo	Angola
330	Milagre Cambelembele	Angola
331	Cecília Moreno	Angola
332	Jorge Correia	Angola
333	Mary Casaca	Angola
334	Jorge Oboró Moreira	Angola
335	Jelson Miguel	Portugal
336	Eloisa Martins	Cabo Verde
337	Jelson Miguel	Portugal
338	Azevedo Chipa	Angola
339	Eliseu Futila	Angola
340	Ivandro Rodrigo	Angola

ID	Name	Country
341	Lihuleno Daniel	Angola
342	Maria Teresa de Faria Santana	United Kingdom
343	Reginaldo Xavier Cid	Brazil
344	Moisés Manuel	Angola
345	Mercedes Rosa Puentes Silva	Portugal
346	André Carvalho	Angola
347	Emanuel Silva	Angola
348	Frederico Silva	Angola
349	Jorge Brinco	Angola
350	Zeca Paulo	Angola
351	Augusto Samuel	Angola
352	Daniel Pedro	Angola
353	Hélder Camarada	Angola
354	Mateusmanuelfranco@gmailcom Simedgar	Angola
355	Joaquim Ben vindo	Angola
356	Helena António	Angola
357	Severino Costa	Angola
358	José Malonda	Angola
359	Fernanda Maria Ferreira Lopes Falcão Falcão	Portugal
360	Orlando Chicolomuenho	Angola
361	Miguel Dias	Angola
362	Inoque Wanga	Angola
363	João Canete	Angola
364	Tiago Gonçalves	Angola
365	Rui Canda	Angola
366	GABRIEL KAHENJENG	Angola
367	Miguel Antônio	Angola
368	Marlene Domingos	Angola
369	Pedro Branquima	Angola
370	Filipe Cassinda	Angola
371	Marcos Cassongo	Angola
372	Amlcar Candeias	Portugal
373	Neuza Dias	Angola
374	Gutembergue Matias	Angola

ID	Name	Country
375	Alexandre Afonso	Angola
376	Lúcia de Fátima Vieira	Portugal
377	Nkiadiambo Castelo	Angola
378	Paulo Dala	Angola
379	Miguel Costa	Angola
380	Rafaela Carreira	Angola
381	Elias Zambiqueji	Angola
382	Eliseu Zambiqueji	Angola
383	Moisés Domingos Domingos	Angola
384	Fabio Agustinho	Angola
385	Cristiano Ndonga	Brazil
386	Crÿs Altino	Angola
387	Aníbal Cambongo	Angola
388	Orlando Mateus	Angola
389	Ireni Moco	Angola
390	Paulo Bastos	Angola
391	Mensageiro Andrade	Angola
392	Mario Contreiras	Angola
393	Adilson Silva	Angola
394	Anatorio Calado	Angola
395	Manuel Calussolo	Angola
396	Chopi Felisberto	Angola
397	José Chimpanzo	Portugal
398	Acácio Sumbo	Angola
399	Edgar Pena	Angola
400	Elson Pataca	Angola
401	Sidónio Eduardo	Angola
402	Reginaldo Regi'mour	Angola
403	Márcio Collins	Angola
404	Bernardo Kudikuedila	Angola
405	Tavares Chimbili	Angola
406	Constantino Costa	Angola
407	Wilson Jamba	Angola
408	Wilson Domingos	Angola

ID	Name	Country
409	Vagner Fernandes	Angola
410	Edson Lourenço	Portugal
411	Freitas Miguel Miguel	Angola
412	José Tenazinha	Angola
413	Marcelino Braga	Angola
414	Rui Sá	Angola
415	Tatiana Inacio	Canada
416	Francisco João	Angola
417	Manuel Bartolomeu	Angola
418	Paulo Muvulame	Angola
419	Emiliano Kiteque	Angola
420	Ismael Daniel	Angola
421	Nelson Antonio	Angola
422	Lucombe Pedro	Angola
423	José Cristina	Angola
424	Arqueus Ramsés	Angola
425	Daniel Fernandes	Angola
426	Fernando Kaputo	Netherlands
427	Antonio Quibeto	Angola
428	Domingos Francisco	Angola
429	Zeferino Ngando	Portugal
430	Sónia Chimpanzo	Portugal
431	Nelson dos Santos Novais	United Kingdom
432	Pinto Fiel	Portugal
433	Fernanda Januario	Angola
434	João Teixeira	Portugal
435	Leonardo Chipilica	Angola
436	Kiesse Cabanga	Angola
437	BRUNO CRISTOVAO	Angola
438	António Sousa	Angola
439	Enoque Manuel	Angola
440	Paulo Cruz	Angola
441	Lando Cruz	Angola
442	João Sawimbo	Angola

ID	Name	Country
443	Fredy Domingos	Angola
444	Fradany Pinto	Poland
445	Benvindo Salvador Mutindi	Angola
446	Cipriano Rafael	Angola
447	Idalina Cabiha	Angola
448	Domingos Safuenha	Angola
449	Martins da Silva	Angola
450	David Miguel	Angola
451	Prince Pedro	Angola
452	Nuno Campos de Oliveira	Netherlands
453	Carlos Ngola	Angola
454	Adilva De Jesus	Portugal
455	António Pinto	Angola
456	Nilson SIMAO	France
457	Xenofonte Sambo	Angola
458	Edilson Pedro	Angola
459	Madureira Galangunga	Angola
460	Pedro Santa Maria	Angola
461	Artur Amado	Angola
462	Manuela Sande	Angola
463	Antônio Junior	Angola
464	Jeronimo Francisco	Angola
465	Francisco CÂNDIDO	Angola
466	Bumba Joaquim	Angola
467	João Afonso	Angola
468	Silvio Monteiro	Angola
469	Tomás Canjavite	Angola
470	Diandengue Catumbila	Angola
471	Victor Caterça	Angola
472	Fernando China	Angola
473	Eduardo Fernandes	Angola
474	Arão Catumbela	Angola
475	Sebastião Pinto	Angola
476	NTUMUA Celestino	Angola

ID	Name	Country
477	Floriberto Nicolau	Angola
478	Ntemo Lutonda	Angola
479	Paulino Bundi	Angola
480	António Castela	Angola
481	Koza Afonso	Angola
482	Adriano Santa Rosa	Angola
483	Isaac Tchimuku	Angola
484	Associação Autónoma Rodoviária de Angola AARA	Angola
485	Dongala Panda	Angola
486	Amadeu Borges Tchilelembya	Angola
487	Esfronha Eduardo	Angola
488	Mário Pascoal	Angola
489	Garcia manuel Pedro	Angola
490	Tomás Eduardo	Portugal
491	Justo Armando	Angola
492	David Junior	Angola
493	Joao Ernesto	Angola
494	JOEL MENDES	Brazil
495	Airton Mateus	Angola
496	Nsimba Ntela	Portugal
497	ELDRIDGER JÚNIOR	Angola
498	Cláudio Bartolomeu	Angola
499	Antonio Singui	Angola
500	Ngonga Joao	Angola
501	Fortunato Lopes	Angola
502	Fernando Silveira Média	Angola
503	Estevão Mpangui	Belgium
504	Sabino Sabino	Angola
505	Fernando Mansadila	Angola
506	Eduardo Gime	Angola
507	Andre Valentim de Carvalho	Angola
508	Reinalda Tchimbali	Angola
509	Joaquim Francisco	Portugal
510	André Manuel	Angola

ID	Name	Country
511	Valdemar Rodrigues	Portugal
512	Eliseu Camana	Angola
513	Norberto Futa	Angola
514	Jeremias Eduardo	Angola
515	Henriques António	Angola
516	Marcelo Casimiro	Angola
517	António Chipalanga	Angola
518	Gaspar Ribeiro	Angola
519	Adilson Lourenço	Angola
520	João Sebastião	Angola
521	Gabriel Hossi	Angola
522	EVARISTO KALIPI	Angola
523	Nelson Teixeira	Portugal
524	Domingos Jaime	Angola
525	Adilson Francisco Luis SAMBA	Angola
526	Pedo Firmino	Italy
527	Marcio	Spain
528	Walter Kahamba	Angola
529	José Mateus	Angola
530	Pedro Castelo	Angola
531	Adão Sobeto	Angola
532	Yuri Laurindo	Angola
533	Rodino Ngumbe	Angola
534	Osvaldo Avelino Manuel João João	Angola
535	Francisco Nerssy	Angola
536	Ana Paula Carmona	United Kingdom
537	Jacinto Zeca	Angola
538	Lucilio Eliseu	Angola
539	Pedro Franque	Angola
540	Jerry Nicolau	Angola
541	Diego Cunha	Portugal
542	Nsimba Martins	Angola
543	Josineide Cortez	Angola
544	Valdemar De Carvalho	Angola

ID	Name	Country
545	Giani Cabanga	Angola
546	José Romão	Angola
547	Demário Cacumba	Angola
548	Alexandre Alexandre	Angola
549	Mr Marron	Angola
550	Cláudio Bunga	Belgium
551	José Familia	Angola
552	Eduardo António	Portugal
553	Yuri Canguia	United Kingdom
554	Edyano Dias	Angola
555	Mariano Manuel	Angola
556	Bruno Isidro de Almeida	Angola
557	Pedro António	Luxembourg
558	Evelise Borges	Portugal
559	Edson Imperial	Angola
560	Amândio Favor	Angola
561	Júlio Chicucuma	Angola
562	Ariosvaldo Gomes Joaquim	Brazil
563	Maria Cachimbamba	Angola
564	Jeiel De Freitas	Angola
565	Marta Ferreira	Angola
566	Angelo Guialo	Angola
567	Miguel Hilario	Canada
568	Yolanda Azevedo	Angola